



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1.528

Fixa prazo para apresentação dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e do orçamento anual.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Até que seja editada lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, da Constituição Federal e ' disposto no § 6º, do artigo 142, da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidos os seguintes prazos para o envio à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, dos projetos de lei das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

I - até 30 de maio do projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício subsequente;

II - até 30 de setembro dos projetos de lei do ' Plano Plurianual e do Orçamento Anual para o exercício subsequente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
09 de NOVEMBRO de 1.990.

Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal

Erenice Macedo Diniz Reis
Secretária